



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.764 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 04 de Agosto de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Nº 002/2021

O Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, através do Prefeito do Município, **TORNA PÚBLICO** que a partir de **05/08/2021 a 26/08/2021**, estarão abertas as inscrições para **chamamento público para credenciamento de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes públicos da prefeitura municipal de Ariranha do Ivaí**. O Edital estará disponível aos interessados em participar da presente licitação, na Secretaria Administrativa/Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, situada à Rua Miguel Verenka, 14, Centro. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, endereço supramencionado. Fone: (043) 3433-1013.

Ariranha do Ivaí, 04 de Agosto de 2021.

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.764 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 04 de Agosto de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021 LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar **às 09:00 horas, do dia 17/08/2021**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Rua Miguel Verenka, 14, centro, Ariranha do Ivaí, licitação, na modalidade **PREGÃO**, na **forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, POR LOTE**, objetivando a **aquisição de geomembrana, geotêxtil, e serviços de solda de geomembrana para a manutenção do Aterro Sanitário Municipal**. O Edital estará disponível aos interessados em participar da presente licitação, na Secretaria Administrativa/Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, situada à Rua Miguel Verenka, 14, Centro. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, endereço supramencionado. Fone: (043) 3433-1013.

Ariranha do Ivaí, 04 de agosto de 2021.

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.764 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 04 de Agosto de 2021.

DECRETO Nº. 198/2021

SÚMULA: Concede Licença-Prêmio á Servidor com base legal no Estatuto do Servidor Municipal e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, Sr. THIAGO EPIFANIO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao artigo 111, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e conforme preceitua o Estatuto dos Servidores Municipais em especial ao Artigo nº. 84.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder 45 (quarenta e cinco) dias de **LICENÇA – PRÊMIO** ao servidor publico municipal, Sr. **ARI PRUDENCIO DA SILVA**, matricula N°.432, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo, ocupante do cargo de Advogado, do Poder Executivo Municipal, pertencente à Secretaria Municipal de Governo, a serem gozados do dia 05/08/2021 ao dia 18/09/2021, referente ao período aquisitivo de 10/05/2010 à 09/05/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte um (04/08/2021).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.764 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 04 de Agosto de 2021.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ-PR

1 – PREÂMBULO

1.1 – O **Município de Ariranha do Ivaí**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 042/2021, de 13/01/2021, com devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, nesta data e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Leis nº 8.080/90 e 8.142/90; disposição complementar dada pela Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007, regulamentada pelo Decreto Estadual do Paraná nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito estadual; recomendações técnicas e jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Resoluções nº. 5351/04-TC de 10/08/2004 e 1420/04-TC de 18/04/2004); Orientação Normativa nº 17/09 da Advocacia Geral da União, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos artigos. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993; Jurisprudência do E. Tribunal de Contas da União - Decisão 656/1995 – Plenário. Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de credenciamento de pessoas jurídicas da área financeira para prestação de serviços especializados, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento.

2 – OBJETO

2.1 – O presente Chamamento Público tem por **objetivo o credenciamento de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes públicos da prefeitura municipal de Ariranha do Ivaí, conforme suas necessidades e especificações constantes deste instrumento convocatório.**

2.2 – Em caráter excepcional, poderão ocorrer pagamentos de qualquer natureza a membros e/ou servidores inativos e pensionistas, bem como a servidores exonerados e herdeiros, sem custos adicionais para ambas as partes.

2.3 – O licitante vencedor (deverá instalar em local de sua propriedade ou de locação por sua responsabilidade) devendo instalar no mínimo 01 (um) Posto de Atendimento Bancário para realização de saques/depósitos – PAB;

2.4 – O prazo para início dos serviços de operacionalização, incluindo a instalação, é de no máximo 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato.

2.5 – O licitante vencedor deverá ter em sua equipe de trabalho no PAB no mínimo 02 (dois) funcionários contratos residentes no município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.764 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 04 de Agosto de 2021.

2.6 – O licitante vencedor deverá no PAB no mínimo uma porta com sistema de detecção de metais; banheiro adaptado para acessibilidade; sistema de alarme e monitoramento; e, acessibilidade de acesso ao PAB para deficientes.

2.7 – Atendimento gerencial presencial todos os dias uteis com horário mínimo das 10:00 às 15:00 horas.

2.8 - Tendo em vista a faculdade do Município de Ariranha do Ivaí da realização da vistoria junto ao PAB, os licitantes não poderão descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios, alegando o desconhecimento como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços ou quaisquer outras obrigações em decorrência da execução do objeto deste Edital.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 – A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

3.2 - As Instituições deverão atender a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

3.3 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, inciso IV do art. 87 da Lei n 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97).

3.3.1 – Que sejam partes em ações concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2 – Que participem de pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

4 – FORMAS DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 – As Instituições financeiras interessadas poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do aviso do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ariranha do Ivaí e no site do Município www.ariranhadoivai.pr.gov.br.

4.2 – O presente edital estará à disposição dos interessados no setor de licitações, Rua Miguel Verenka, nº 14, Centro – CEP 86.880-000 – Fone/Fax (43) 3433-1013 e também pelos endereços eletrônicos: licitacao@ariranhadoivai.pr.gov.br ou licitacao_ariranha@hotmail.com, Ariranha do Ivaí-Paraná, de segunda a sexta-feira nos horários das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.764 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 04 de Agosto de 2021.

4.3 – Serão consideradas credenciados as Instituições financeiras que apresentarem os documentos enumerados no item 7 desde instrumento.

4.4 - Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir de xx/xx/2020.

4.4.1 - As inscrições, no entanto, serão analisadas de acordo com as necessidades do Município de Ariranha do Ivaí, sujeitando-se a efetiva demanda do serviço.

4.5 - As Instituições financeiras interessadas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, os quais deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Miguel Verenka, nº 14, Centro. O mesmo critério será adotado para a contratualização do credenciado, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação e protocolo, desde que a os interessados apresentem toda documentação exigida.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os interessados deverão encaminhar em **envelope lacrado os documentos relacionados no item 7 ao setor de Licitações**, no horário indicado no item 4.2, em dias de expediente no Município de Ariranha do Ivaí, no seguinte endereço: Rua Miguel Verenka, nº 14, Centro;

5.2 – O envelope deverá conter as seguintes informações:

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Nº _____/2021.

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: () _____

E-MAIL: _____

5.3 - A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes ou retificá-las.

6 – DA INABILITAÇÃO

6.1 - Será inabilitada a proponente que:

a) Não comprove a regularidade da documentação habilitatória por ocasião de sua verificação;

b) possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

c) deixe de apresentar a documentação/informações solicitadas na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;

6.2 - A inabilitação da proponente importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes, contudo, não impedirá sua participação na próxima oportunidade de credenciamento, desde que atenda às condições de habilitação e demais exigências deste instrumento convocatório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.764 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 04 de Agosto de 2021.

7 – DOCUMENTAÇÃO

7.1 - Para fins de habilitação ao credenciamento, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos à: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal.

7.1.1 - Será comprovada a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, mediante diligência via on line, caso haja divergências entre o documento apresentado e o verificado, prevalecerá às informações on line.

7.1.2 - Os documentos de habilitação deverão ser autenticados por cartório competente, ou por servidor devidamente qualificado.

7.1.2.1 As autenticações que porventura dependerem do servidor terão que ser, obrigatoriamente, efetuadas antes do julgamento.

7.3. As empresas deverão apresentar, dentro do Envelope, os documentos abaixo relacionados, em plena validade:

7.3.1 - Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) no caso de MEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <www.portaldoempreendedor.gov.br>;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente **O contrato social, quando possível, deverá constar a denominação social e identificação do (s) ramo (s) de atividade (s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto licitado;**
- e) Inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) **O contrato social, quando possível, deverá constar a denominação social e identificação do (s) ramo (s) de atividade (s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto licitado;**
- g) **O contrato social em vigor**, a que se refere à alínea “c”, trata-se da **última alteração contratual consolidada** ou na falta desta, a apresentação do primeiro ato constitutivo juntamente com a última alteração;
- h) Às proponentes que tenham como ato constitutivo o **ESTATUTO**, que o apresente juntamente com a última ata que elegeu sua diretoria ou administradores.

7.3.2. Da Participação de Cooperativas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.764 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 04 de Agosto de 2021.

- a) No caso de participação de Cooperativas, estas deverão ser constituídas conforme Lei nº 5.764/71, desde que comprovem todos os requisitos de HABILITAÇÃO descritos neste edital, salvo aqueles que a própria lei os dispensar;
- b) Estando dispensadas de apresentação da documentação, devem declarar e comprovar que se encontram dispensadas, na forma da Lei, devendo mencionar o respectivo número da referida lei e, se assim não o fizer serão julgadas inabilitadas;
- c) As cooperativas deverão apresentar também os seguintes documentos como requisito de habilitação:
 - c.1) Ata de fundação;
 - c.2) Regimento dos fundos (com ata de aprovação);
 - c.3) No estatuto social deverá ser previsto que a Assembleia Geral é órgão máximo da sociedade e deve deter poderes de revisão sobre os atos da Diretoria.

7.3.3 - Relativos à Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** no Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual (CICAD)**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, **se for o caso**;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;
- f) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) A proponente que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal do Brasil, dentro do período de validade nelas indicados, **podará apresentá-las separadamente**. Contudo, às proponentes que emitiram certidões negativas de débitos de INSS ou de Tributos Federais, após o dia 03 de novembro de 2014, **deverão apresentar a certidão unificada** que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.3.4 - Relativos à Regularidade Técnica.

Para fins de comprovação de qualificação técnica, exigir-se-á dos interessados exclusivamente documentação relativa a:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.764 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 04 de Agosto de 2021.

- a) Documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pela instituição financeira Central do Brasil-BACEN.
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a assinatura firmada por seu subscritor, comprovando a regular execução do objeto que ora se propõe a contratar com o Município de Ariranha do Ivaí;

7.3.5 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial e extrajudicial, **expedida pelo distribuidor judicial da sede do proponente.**

7.3.6 Outras comprovações

7.3.6.1 As instituições deverão apresentar, dentro do envelope de documentação, declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

- a) Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega;
- b) Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) Declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo III);
- d) Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo V);

8 – CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO

8.1. – Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão designada pelo Decreto nº **042/2021** procederá sua análise, habilitando previamente os interessados que atenderem as disposições contidas neste edital.

8.1.1 – Será publicada, no Diário Oficial Eletrônico do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados e ordem de classificação.

8.1.2 – A ordem de classificação será realizada de acordo com a ordem cronológica, ou seja, será efetuada na sequência da data do protocolo dos documentos, desde que o interessado apresente toda documentação exigida.

8.2. – Atendidos os critérios, qual seja a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam todos os requisitos, sendo então considerados aptos a prestação dos serviços pretendidos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.764 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 04 de Agosto de 2021.

9 – CONDIÇÕES GERAIS

9.1 – A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital;

9.2 – A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação da Instituição financeira como prestador de serviços no Município de Ariranha do Ivaí;

9.3 - Todos os anexos deverão ser impressos em papel com identificação da pessoa jurídica a ser credenciada em 01 (uma) via, assinada pelo responsável;

9.4 – A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

9.5 – A Instituição Financeira deverá cumprir os regulamentos vigentes do contrato estabelecido entre parte e o Município de Ariranha do Ivaí;

9.6 – Não será aceito nenhum documento solicitado enviado via fax ou e-mail;

9.7 – Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de Ariranha do Ivaí;

9.8 – O credenciado se submeterá a contratação mínima de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser aditado em até 60 (sessenta) meses, conforme disposição da Lei 8.666/93, sendo que a eventual suspensão dos serviços deverá ser solicitada com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

9.9 - A fim de garantir a gestão participativa, todos os estabelecimentos que tem profissionais credenciados devem fixar em local visível, os contatos da Ouvidoria do Município de Ariranha do Ivaí, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

9.10 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

10 – PROCEDIMENTOS DO CADASTRO

10.1 - O cadastramento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, a partir de **05 de agosto de 2021 até o dia 26 de agosto de 2021.**

11 – DAS COBRANÇAS DE TARIFAS

Refere-se a faculdade do agente público e abrir conta na instituição financeira para movimentação de sua remuneração:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.764 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 04 de Agosto de 2021.

11.1 - Conforme Art. 2º da Resolução CMN n º 3.919 de 25/11/2010 e alterações posteriores são vedadas às instituições financeiras a cobrança de tarifas pela prestação de serviços bancários essenciais a pessoas naturais, assim considerados aqueles relativos a:

11.1.1 - Conta de depósitos à vista (Conta Corrente):

- a) fornecimento de cartão com função débito;
- b) fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis a instituição emitente;
- c) realização de até quatro saques, por mês, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, em terminal de autoatendimento;
- d) realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet/aplicativo;
- e) fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de autoatendimento internet ou aplicativo;
- f) realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) fornecimento de extrato de que trata o art. 19 da resolução;
- h) compensação de cheques;
- i) fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas; e,
- j) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;

11.2 - De acordo com a Resolução CMN 3.402 de 06/09/2006, art. 1º, a partir de 2 de abril de 2007, as instituições financeiras, na prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, ficam obrigadas a proceder aos respectivos créditos em nome dos beneficiários mediante utilização de contas não movimentáveis por cheques destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos (contas salário).

11.2.1 - Ainda sobre esta resolução, é disposto no art. 2º na prestação de serviços nos termos acima:

- a) É vedado à instituição financeira contratada cobrar dos beneficiários, a qualquer título, tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços, devendo ser observadas, além das condições previstas nesta resolução, a legislação específica referente a cada espécie de pagamento e as demais normas aplicáveis.
- b) A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas na forma da Resolução 2.025, de 1993, e alterações posteriores, ou a Resolução 3.211, de 2004, em outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

11.2.2 - Dispõe ainda o art. 2º §1º, a vedação à cobrança de tarifas referida no inciso I aplicando-se, inclusive, às operações de:

- a) Saque, totais ou parciais, dos créditos;
- b) Transferências dos créditos para outras instituições, quando realizadas pelo valor total creditado (portabilidade para outra instituição), admitida a dedução de eventuais descontos com eles



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.764 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 04 de Agosto de 2021.

contratados para serem realizados nas contas de que trata o art.1º, relativos a parcelas de operações de empréstimo, de financiamento ou de arrendamento mercantil.

11.2.3 - O parágrafo segundo desta mesma resolução diz ainda que para efeito do disposto no inciso II, acima a indicação da conta de depósitos a ser creditada deve ser objeto de comunicação pelo benefício à instituição financeira contratada, em caráter de instrução permanente, por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito como instrumento de relacionamento formal, observada a obrigatoriedade de aceitação pela instituição no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da referida comunicação.

11.3 - Em se tratando de beneficiário titular de conta de depósitos, aberta por sua iniciativa na instituição financeira contratada, os créditos decorrentes dos serviços de pagamento podem, a critério daquele, observadas as disposições dos art. 1º e 2º, §§ 2º e 3º, da Resolução CMN 3.402 de 06/09/2006, ser transferidos para essa conta, vedada a cobrança de tarifas do beneficiário pela realização dos referidos créditos.

11.4 - De acordo ainda com a Resolução CMN 3.402 de 06/09/2006 são de responsabilidade da entidade contratante a correta identificação dos beneficiários, tendo em vista as pertinentes disposições legais e o cumprimento das finalidades contratuais.

11.5 - É de responsabilidade da entidade contratante de informar à instituição financeira contratada a eventual exclusão do beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

11.6 - A identificação dos beneficiários por parte da entidade contratante deve incluir, no mínimo, os respectivos números do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes do nome do beneficiário.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente;

12.2 – O Município de Ariranha do Ivaí convocará o selecionado para assinar o contrato, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação, para comparecer ao Departamento de Licitações e Contratos, sob pena de decair do direito à contratação;

12.3 - O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial a exigência do instrumento convocatório.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo Edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.764 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 04 de Agosto de 2021.

13.2 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços o Município de Ariranha do Ivaí poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas na Lei n 8666/93 e legislação aplicável ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

14 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

14.2 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

14.3 – O recurso será protocolado junto ao Município de Ariranha do Ivaí, na Rua Miguel Verenka, nº 14, Centro, Ariranha do Ivaí – PR, CEP 86.880-000, Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

14.4 – Tanto o interessado quanto seu representante legal poderão interpor recursos;

14.5 – Serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico admitindo-se dentro dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

14.6 – Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

14.7 – Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

14.8 – Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Edital de Homologação pelo Município de Ariranha do Ivaí.

15 – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 – O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao Município de Ariranha do Ivaí em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, a qualquer momento, o credenciado ou o Município de Ariranha do Ivaí poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

15.2 – Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.764 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 04 de Agosto de 2021.

15.3 – Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão;

15.4 – O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

15.5 – Em caso de descredenciamento, será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado.

15.6 – O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes";

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Ariranha do Ivaí, conforme disposto no artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

16.2 – Os interessados que atenderem às condições fixadas no regulamento firmarão contrato com a Administração. O contrato, por ser de natureza administrativa, deverá atender, no que for cabível, as exigências previstas no art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

16.3 – Todo e quaisquer esclarecimentos relativo ao presente chamamento público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao setor de Licitações, à Rua Miguel Verenka, nº 14, Centro, CEP 86.880-000, fone (43) 3413-1013, Ariranha do Ivaí - PR, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

16.4 - Fica eleito o foro do município de Ivaiporã, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Ariranha do Ivaí, 04 de agosto de 2021.

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.764 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 04 de Agosto de 2021.

CRENCIAMENTO 002/2021

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CRENCIAMENTO

À Comissão de Licitação do Município de Ariranha do Ivaí

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ-PR** divulgado pelo Município de Ariranha do Ivaí, objetivando a prestação de serviços nos termos do chamamento público divulgado em __/__/__.

- Nome: _____
- Endereço Residencial: _____
- CNPJ: _____
- Fone: (____) _____ - _____
- E-mail: _____
- Cidade: _____

Ariranha do Ivaí, ____ de _____ de 2021.

ASSINATURA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.764 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 04 de Agosto de 2021.

CRENCIAMENTO 002/2021

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Ao Município de Ariranha do Ivaí

declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento de instituição financeira, autorizada pelo banco central do brasil para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes públicos da prefeitura municipal de Ariranha do Ivaí-pr, sob o procedimento de chamamento público _____/2021, instaurado pelo município de ariranha do Ivaí, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações deste credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Ariranha do Ivaí, em _____ de _____ de 2021.

ASSINATURA
CRENCIAMENTO 002/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.764 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 04 de Agosto de 2021.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99)

Eu/A empresa, CPF/CNPJ n.º, portador(a) da Carteira de Identidade n.º/ inscrita no CNPJ sob o n.º, **DECLARA** que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data) _____, ____ de _____ de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.764 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 04 de Agosto de 2021.

CREENCIAMENTO 002/2021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A Instituição financeira _____, CNPJ/MF nº _____, sediada à _____ (endereço completo), declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no Edital em consideração e dos respectivos modelos, adendos, anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo **LICITADOR** quanto à qualificação, apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrarem integral possibilidade de executar os serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei 8.666/93.

_____(local), __ de _____ de 2021.

(Declarante)

Nome:

RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.764 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 04 de Agosto de 2021.

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO xxx/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ENTRE O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ/PR E

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e um, nesta Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Venreka, nº 14, Centro, CNPJ n.º 01.612.453/0001-31, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, prefeito municipal, do outro lado, _____, Rua _____ nº ____, bairro:_____, cidade de _____, CPF n.º _____, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, levado a efeito através da **HOMOLOGAÇÃO** datada de ___ de _____ de 2021, decorrente do Credenciamento nº 002/2021, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

o presente contrato tem por objeto a contratação de **instituição financeira, autorizada pelo banco central do brasil para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí**,

PARAGRAFO PRIMEIRO: Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Credenciamento 002/2021, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas neste contrato e anexos:

a) Gerenciar e processar os pagamentos referente a folha de pagamento dos agentes públicos de Ariranha do Ivaí, inclusive, eventual pagamentos de qualquer natureza a membros e/ou servidores inativos e pensionistas, bem como a servidores exonerados e herdeiros, sem custos adicionais para ambas as partes.

b) A instituição (deverá instalar em local de sua propriedade ou de locação por sua responsabilidade) devendo instalar no mínimo 01 (um) Posto de Atendimento Bancário para realização de saques/depósitos – PAB;

c) Início dos serviços de operacionalização, incluindo a instalação, no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato.

d) A instituição financeira deverá ter em sua equipe de trabalho no PAB no mínimo 02 (dois) funcionários contratos residentes no município.

e) A instituição financeira deverá no PAB no mínimo uma porta com sistema de detecção de metais; banheiro adaptado para acessibilidade; sistema de alarme e monitoramento; e, acessibilidade de acesso ao PAB para deficientes.

f) Atendimento gerencial presencial todos os dias uteis com horário mínimo das 10:00 às 15:00 horas.

a) possuir, obrigatoriamente, plataforma eletrônica de modo que a sessão do leilão ocorra tanto na forma eletrônica como presencial, simultaneamente;

g) dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.764 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 04 de Agosto de 2021.

h) prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da **CONTRATANTE**;

i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

j) fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

f) manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento;

g) manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor **CONTRATANTE**, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual;

i) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento 003/2021 durante a vigência do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA** específicas ao objeto:

m) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a **CONTRATANTE**, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

n) Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:

a) Responder por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

b) Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

c) Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à **CONTRATANTE**, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela **CONTRATADA**, as quais serão reembolsadas à **CONTRATANTE**;

d) Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**;

b) notificar formalmente a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;

c) exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

O licitante vencedor deverá ter em sua equipe de trabalho no PAB no mínimo XXX funcionários contratados residentes no município.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.764 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 04 de Agosto de 2021.

O presente contrato terá duração 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à **CONTRATANTE**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATANTE** poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da **CONTRATADA** à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA OITAVA – DEMIAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**:

- a) todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- b) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA NOVA – TARIFA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Refere-se a faculdade do agente público e abrir conta na instituição financeira para movimentação de sua remuneração:

a) Conforme Art. 2º da Resolução CMN n º 3.919 de 25/11/2010 e alterações posteriores são vedadas às instituições financeiras a cobrança de tarifas pela prestação de serviços bancários essenciais a pessoas naturais, assim considerados aqueles relativos a:

b) Conta de depósitos à vista (Conta Corrente):

- 1) fornecimento de cartão com função débito;
- 2) fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea “a”, exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis a instituição emitente;
- 3) realização de até quatro saques, por mês, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, em terminal de autoatendimento;
- 4) realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet/aplicativo;
- 5) fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de autoatendimento internet ou aplicativo;
- 6) realização de consultas mediante utilização da internet;
- 7) fornecimento de extrato de que trata o art. 19 da resolução;
- 8) compensação de cheques;
- 9) fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas;
- e,
- 10) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;

c) De acordo com a Resolução CMN 3.402 de 06/09/2006, art. 1º, a partir de 2 de abril de 2007, as instituições financeiras, na prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, ficam obrigadas a proceder aos respectivos créditos em nome dos beneficiários mediante utilização de contas não movimentáveis por cheques destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos (contas salário).

c.1) Ainda sobre esta resolução, é disposto no art. 2º na prestação de serviços nos termos acima:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.764 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 04 de Agosto de 2021.

- 1) É vedado à instituição financeira contratada cobrar dos beneficiários, a qualquer título, tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços, devendo ser observadas, além das condições previstas nesta resolução, a legislação específica referente a cada espécie de pagamento e as demais normas aplicáveis.
- 2) A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas na forma da Resolução 2.025, de 1993, e alterações posteriores, ou a Resolução 3.211, de 2004, em outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
 - d) Dispõe ainda o art. 2º §1º, a vedação à cobrança de tarifas referida no inciso I aplicando-se, inclusive, às operações de:
 - 1) Saque, totais ou parciais, dos créditos;
 - 2) Transferências dos créditos para outras instituições, quando realizadas pelo valor total creditado (portabilidade para outra instituição), admitida a dedução de eventuais descontos com eles contratados para serem realizados nas contas de que trata o art.1º, relativos a parcelas de operações de empréstimo, de financiamento ou de arrendamento mercantil.
 - e) O parágrafo segundo desta mesma resolução diz ainda que para efeito do disposto no inciso II, acima a indicação da conta de depósitos a ser creditada deve ser objeto de comunicação pelo benefício à instituição financeira contratada, em caráter de instrução permanente, por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito como instrumento de relacionamento formal, observada a obrigatoriedade de aceitação pela instituição no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da referida comunicação.
 - f) Em se tratando de beneficiário titular de conta de depósitos, aberta por sua iniciativa na instituição financeira contratada, os créditos decorrentes dos serviços de pagamento podem, a critério daquele, observadas as disposições dos art. 1º e 2º, §§ 2º e 3º, da Resolução CMN 3.402 de 06/09/2006, ser transferidos para essa conta, vedada a cobrança de tarifas do beneficiário pela realização dos referidos créditos.
 - g) De acordo ainda com a Resolução CMN 3.402 de 06/09/2006 são de responsabilidade da entidade contratante a correta identificação dos beneficiários, tendo em vista as pertinentes disposições legais e o cumprimento das finalidades contratuais.
 - h) É de responsabilidade da entidade contratante de informar à instituição financeira contratada a eventual exclusão do beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.
 - i) - A identificação dos beneficiários por parte da entidade contratante deve incluir, no mínimo, os respectivos números do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusiva pela supressão de parte ou partes do nome do beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.764 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 04 de Agosto de 2021.

- a) suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CONTRATANTE** poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;
- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades serão devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Ariranha do Ivaí/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas como crimes relacionados a licitação e contrato serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato se dá:

- De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** e para o contratado;
- Por determinação judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- Inobservância da vedação ao nepotismo;
- Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão decorrente dos motivos elencados nas alíneas previstas nesta Cláusula e respectivos parágrafos acima, será efetivada após o regular processo administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da **CONTRATADA**, relativamente ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação de Instituição financeira para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.764 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 04 de Agosto de 2021.

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ariranha do Ivaí, ____ de ____ de 2021.

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.764 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 04 de Agosto de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ Estado do Paraná

II - TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 003/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ E A EMPRESA ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TEREZINHA KNOLL POMINI

O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada na rua Miguel Verenka, nº 14, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.453/0001-31, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções **THIAGO EPIFANIO DE SILVA**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 44.112.864-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 318.878.848-74, residente e domiciliado a Rua Marcio Jose Rodrigues nº 41 nesta cidade de Ariranha do Ivaí-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TEREZINHA KNOLL POMINI** inscrita no CNPJ sob nº 02.555.054/0001-49, sediada na Rua Jose Martins Vieira, nº 932, Faxinal-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Presidente Senhor **Moacir Pomini**, portador de RG nº 762.232-5-SSP-PR e inscrito no CPF nº 090.182.479-87, residente e domiciliado na Rua dos Dominicanos, 833 cidade de Faxinal - PR, firmam este **II TERMO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 003/2020**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº. 003/2021 e, conseqüentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - “O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor excedente de 43(quarenta e três) dias de R\$ 1.576,38 (um mil e quinhentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos) referente ao acolhimento de um paciente. Ficando aditado o valor global contratado que era de 26.200,00(vinte e seis mil e duzentos reais)”, para o valor de R\$ 27.776,38 (vinte e sete mil e setecentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **TERMO DE COLABORAÇÃO** originário, não explicitamente modificados neste **II TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um(04/08/2021).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.764 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 04 de Agosto de 2021.

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal

**ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TEREZINHA
KNOLL POMINI**
Moacir Pomoni
Presidente
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Joaquim Souza Silva
CPF. 597.462.389-49

2. Devanir Cardozo Marques
CPF: 006.623.839-07



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.764 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 04 de Agosto de 2021.

CONVOCAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2021

O Prefeito Municipal de ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, Sr. THIAGO EPIFANIO DA SILVA, no exercício de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 014/1997 e, em respeito ao presente instrumento editalício, RESOLVE

CONVOCAR

Os(as) candidatos(as) aprovados(as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021, abaixo relacionados(as), para que, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de publicação deste, manifestem quanto à aceitação ou não da(s) vaga(s).

CARGO: AGENTE DE ENDEMIAS

Inscrição	Candidato(a)	Classificação
202107	Silmara dos Santos	1º lugar

Conforme previsão no **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2021**, em especial ao item 12 e subitens, os(as) candidatos(as) convocados(as) terá(ão) o prazo de 02 (dois) dias úteis para providenciar(em) os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função e demais documentos (se for o caso).

Os(as) candidatos(as) convocados(as) que não comprovar(em) os requisitos conforme estabelecido neste edital será(ão) automaticamente eliminados(as) do processo, não cabendo pedido de prorrogação de prazo para providenciar os documentos comprobatórios exigidos.

Os(as) candidatos(as) que deixar(em) de comparecer no prazo citado acima, deixando de apresentar o Termo de Desistência (Anexo III), perderá(ão), AUTOMATICAMENTE, a vaga e será(ão) excluídos(as) da lista de classificados, sendo convocado o candidato, seguinte na ordem de classificação.

Os(as) convocados(as), deverão comparecer no Paço Municipal, situado à Rua Miguel Verenka, nº 14, Centro, Município de Ariranha do Ivaí, no Departamento de Recursos Humanos e comprovar, conforme disposto no item 14, subitem 14.1, alíneas de “a” a “j”:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português. Neste último caso estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses conforme parágrafo 1º do art. 12 da Constituição Federal e Decretos nos 70.391/72 e 70.436/72;**
- b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;**
- c) o candidato deverá apresentar Atestado de Saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o APTO para o exercício da função, objeto da contratação;**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.764 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 04 de Agosto de 2021.

- d) ***Diploma ou Histórico Escolar, do Ensino Fundamental II ou de Faculdade, Especializações e Registro no Conselho da Categoria, conforme item 2 de presente edital;***
- e) ***apresentar título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;***
- f) ***apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se o contratado for do sexo masculino;***
- g) ***apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); inscrição no PIS ou PASEP; Carteira de identidade e CPF;***
- h) ***fornecer 01 (uma) foto 3x4;***
- i) ***apresentar certidão negativa de antecedentes criminais emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de domicílio do contratado;***
- j) ***declaração de inexistência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (art. 37, §10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.***

Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverá(ão) apresentar os documentos, relacionados acima, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Departamento de Recursos Humanos, nos termos do artigo 3º, incisos II e III da Lei nº 13.726/2018.

Se verificada a falsidade nos documentos apresentados, os(as) candidatos(as) será(ão) eliminados(as) do Processo Seletivo Simplificado - PSS, com nulidade da classificação e da aprovação, assim como dos efeitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Ariranha do Ivaí, 04 de agosto de 2021.

Thiago Epifanio da Silva
Gestor Municipal